



DECRETO MUNICIPAL Nº 196/2016

08 de dezembro de 2016

SÚMULA: DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO FINAL, INCORPORAÇÃO DE NOVA ÁREA, DEFINIÇÃO DA ÁREA INSTITUCIONAL E LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO DO EMPREENDIMENTO “BELA VISTA LOTEAMENTO”, AUTORIZADO PELOS DECRETOS Nº 131/2012 E 266/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando os termos do Parecer Técnico de Engenharia nº 10/2016;

Considerando o Princípio da Autotutela, que impõe o dever, ao Administrador Público, de rever os atos sempre com o intuito de assegurar a legalidade;

Considerando as áreas institucionais aprovadas no projeto inicial, que, por falha de registro, não foram devidamente averbadas à integralidade do loteamento;

Considerando que há a exigência de área institucional para equipamentos públicos, prevista no Plano Diretor, conforme Lei Municipal nº 2.540/2013, de 15 de maio de 2013, que altera o artigo 32 da Lei Municipal nº 2.346/2011, de 18 de junho de 2011, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo, cuja reserva é de 14% (quatorze por cento) sobre a área líquida;

Considerando que os lotes atualmente não compromissados, oferecidos para a regularização das áreas institucionais, não atendem ao interesse público, principalmente por não serem contíguos;

Considerando que, em face disso, o loteador se dispôs a incorporar à área atual do loteamento uma área complementar medindo 12.605,02 m², da qual, destaca-se a área de 7.410,47 m², destinada ao Município como área institucional, e que atende ao interesse público por ser lote único e bem localizado;

Considerando a existência de 08 (oito) lotes caucionados para garantia das obras de infraestrutura;

Considerando que a empresa já realizou as obras de infra-estrutura, em sua integralidade, sendo que os reparos necessários, mencionados no parecer técnico de engenharia, estão cobertos pela garantia, conforme discriminado abaixo:

Inciso	Descrição de Quadra e Lotes	Matrícula no CRI
I	07 (sete) da quadra nº. 09 (nove)	16.866
II	08 (oito) da quadra nº. 09 (nove)	16.867
III	09 (nove) da quadra nº. 09 (nove)	16.868
IV	10 (dez) da quadra nº. 09 (nove)	16.869
V	17 (dezesete) da quadra nº. 09 (nove)	16.876
VI	18 (dezoito) da quadra nº. 09 (nove)	16.877
VII	19 (dezenove) da quadra nº. 09 (nove)	16.878
VII	20 (vinte) da quadra 09 nº. (nove)	16.879

Considerando que a ausência de rede de esgoto em um dos quatro lados da quadra destinada à área institucional não inviabiliza o uso do imóvel, uma vez que terá afetação como bem de uso especial e, como será destinado a construção de equipamentos públicos, pode ter acesso à rede de esgoto por três testadas, suprimindo, então, tal deficiência;



DECRETA:

Art. 1º - Fica incorporada ao empreendimento “BELA VISTA LOTEAMENTO” a seguinte área:

I - área de terreno Urbano, medindo, 12.605,02 m², originária do desmembramento de uma área maior, objeto da Matrícula nº 17.580, medindo, 14.242,959 m², constituída pelo lote “B”, com as seguintes medidas e confrontações:

QUADRA 27: *Uma área de terreno urbano, medindo 12.605,02 m² (doze mil quinhentos e oitenta e dois metros e tinta e quatro centímetros quadrados), da quadra nº 27, do empreendimento denominado “Bela Vista Loteamento”, situado nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações (considerando de quem da Rua 7 olha o imóvel): FRENTE: confronta com a Rua 07, medindo 82,50 metros; LADO DIREITO: confronta com a Rua 24, medindo 172,00 metros; LADO ESQUERDO: confronta com a Rua 25, medindo 173,13 metros; FUNDOS: confronta com a Rua 23, medindo 63,84 metros, tudo da referida quadra 27;*

Parágrafo Único - Da área incorporada ao empreendimento, conforme descrição acima será destacada uma área de terreno, medindo, 7.410,47 m², desmembrada da área de 12.605,02, destinada à área institucional, com a seguinte descrição:

QUADRA 27 LOTE 01: *Uma área de terreno urbano, medindo 7.410,47 m² (sete mil, quatrocentos e dez metros e quarenta e sete centímetros quadrados), constituído pela subdivisão do lote 01, da quadra nº 27, do empreendimento denominado “Bela Vista Loteamento”, situado nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações (considerando de quem da Rua 7 olha o imóvel): FRENTE: confronta com a Rua 07, medindo 20,00 metros; LADO DIREITO: confronta com a Rua 24, medindo 172,00 metros; LADO ESQUERDO: confronta com o lote 02, medindo 90,00 metros; virando a esquerda confronta com os lotes 02 e 03, medindo 52,70 metros; FUNDOS: confronta com a Rua 23, medindo 63,84 metros, tudo da referida quadra 27;*

Art. 2º – Em razão do disposto no artigo anterior, a descrição do empreendimento, contida no artigo 2º, do Decreto 266/2013, passará a ter a seguinte redação:

LOTEAMENTO BELA VISTA: *Uma área de terreno urbano, medindo 258.451,039m² (duzentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e um metros e trinta e nove milímetros quadrados), empreendimento denominado “Bela Vista Loteamento”, situado nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações: partindo do marco inicial especificado como ponto 01, ponto mais ao norte do loteamento, segue no sentido horário em direção ao ponto 02 em 311,565m, deste segue até o ponto 03 em 92,512m, deste segue até o ponto 04 em 67,367m, deste segue até o ponto 05 em 92,512m, deste segue até o ponto 06 em 145,53m, deste segue até o ponto 07 em 380,370m, deste segue até o ponto 08 em 456,21m, deste segue até o ponto 09 em 623,80m, deste retornando então até o ponto 01 e fechando a poligonal em 243,397m, todos devidamente representados e circundantes do Loteamento Bela Vista.*

Art. 3º - Fica afetada como área institucional, conseqüentemente, como bem de uso especial, destinado a instalação de equipamentos públicos ou comunitários, o imóvel descrito no Parágrafo Único do artigo 1º, deste Decreto.

Art. 4º - O loteador deverá transferir, mediante escritura pública de doação e sem qualquer ônus para o Município, a propriedade da área prevista no Parágrafo Único do artigo 1º, deste Decreto, a qual será averbada à destinação prevista no artigo anterior.

Art. 5º - Considerado a conclusão das obras de infraestrutura do loteamento, ficam liberados da caução os lotes descritos no parágrafo único do art. 2º do Decreto 131/2012, conforme quadro a baixo:



Inciso	Descrição
I	Lote 01 (um) ao, 22 (vinte e dois) da quadra nº. 04
II	Lote 01 (um) ao, 22 (vinte e dois) da quadra nº. 05
III	Lote 01 (um) ao, 22 (vinte e dois) da quadra nº. 06 e 07
IV	Lote 01 (um) ao, 22 (vinte e dois) da quadra nº. 08
V	Lote 01 (um) ao, 22 (vinte e dois) da quadra nº. 09 e 10

Art. 6º – Fica recebida e aprovada em definitivo, as obras de infraestrutura do Loteamento Bela Vista, ressalvada as obrigações decorrentes da garantia do serviço, na forma do Parecer Técnico de Engenharia.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

DORNELIS JOSE CHIODELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário de Administração



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº. 119/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 024/2016

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, torna público com base no disposto no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, do processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 024/2016, ratifica para todos os efeitos a dispensa, homologando o presente processo, em favor da empresa **CLINICA OFFICEVIVA OCUPACIONAL LTDA. ME**, inscrita no CNPJ nº. 25.258.557/0001-58, para prestação de serviços de Elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA; Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT e Emissão de Perfil Prossiográfico Previdenciário, no valor total de R\$ 7.850,00 (sete mil e oitocentos e cinquenta reais).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

DORNELIS JOSÉ CHIODELLI
Prefeito Municipal



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO Nº 119/2016

DISPENSA POR LIMITE Nº. 024/2016

O município de Nova Londrina, Estado do Paraná, com sede na Praça da Matriz, 261, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dornelis José Chiodelli, ratifica a Dispensa de Licitação nº 024/2016, nos termos do Artigo 24 caput, inciso II, respectivamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2016
Contratado: CLINICA OFFICEVIVA OCUPACIONAL LTDA. ME
Contratação de Empresa para prestação de serviços de : Elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA; Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT; Emissão de Perfil Prossiográfico Previdenciário.
Valor: R\$ 7.850,00 (sete mil e oitocentos e cinquenta reais)
Data: 06 de dezembro de 2016
Foro: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

DORNELIS JOSÉ CHIODELLI
Prefeito Municipal



DECRETO MUNICIPAL Nº 197/2016
08 de dezembro de 2016

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O HORÁRIO ESPECIAL DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO PAÇO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, Estado do Paraná, Dornelis José Chiodelli, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, dentre elas a fixação do horário de Expediente das Secretarias e Departamentos do Poder Executivo e considerando a necessidade de disponibilização de tempo para dedicação exclusiva a serviços internos de fechamento de contas, arquivos, organização burocrática visando a regulamentar transição de mandato, principalmente no que concerne aos serviços de contabilidade, tesouraria, tributação, recursos humanos, licitações, dentre outras, primando pela manutenção dos serviços prestados à comunidade, haja vista que o atendimento ao público em meio expediente não acarretará prejuízos considerando que o fluxo maior é no período da manhã, bem como que os casos emergenciais serão prontamente atendidos também no período vespertino,

DECRETA:

Art. 1º - O horário de atendimento ao público no Paço Municipal, de 12 de dezembro de a 30 de dezembro de 2016, será exclusivamente das 8:00 às 12:00 horas (expediente matutino), de segunda à sexta-feira, sem prejuízo ao horário normal de expediente.

Art. 2º - Permanece inalterado o horário de atendimento e prestação de serviços nos demais Setores e Secretarias Municipais.

Art. 3º - As atividades previamente agendas para o expediente vespertino permanecem inalteradas.

Art. 4º - A restrição do horário de atendimento não implica em redução de carga horária dos servidores públicos municipais envolvidos.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

DORNELIS JOSÉ CHIODELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA LONDRINA – PR
Rua José Raimundo nº 55 Centro
Nova Londrina/PR CEP: 87970-000
cmasl@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO 08/2016

SÚMULA: Aprova o Plano de Ação do SCFV (Proteção Social Básica).

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 1.522, de 18 de março de 2003,

Considerando:

- a Lei 8.742 de dezembro de 1993 - LOAS;
- a Resolução nº 145 de 15 outubro de 2004;
- a Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012 – NOB/SUAS;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação para incentivo ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo -SCFV, no valor de R\$ 44.587,50 (Quarenta e Quatro Mil Quinhentos e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos), conforme Deliberação nº 62/2016 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, para ações voltadas diretamente para Crianças e Adolescentes (Proteção Social Básica).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, 08 de dezembro de 2016.

ALBERTINA JOSE DA ROSA
Presidente CMAS